# RESOLUÇÃO Nº. 992/2017

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 29 de dezembro de 2004, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 67ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Etapa Estadual e Etapas Regionais da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher conforme Anexo I desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: [www.saude.es.gov.br](http://www.saude.es.gov.br)

Vitória-ES, 31 de março de 2017.

**Francisco José Dias da Silva**

Presidente em Exercício do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 992/2017 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

**Ricardo de Oliveira**

Secretário de Estado da Saúde

**ANEXO I**

**REGULAMENTO DA ETAPA ESTADUAL E ETAPAS REGIONAIS DA 2ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER**

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º -**. Este Regulamento tem por finalidade definir as regras de funcionamento para as ETAPAS REGIONAIS e ETAPA ESTADUAL DA 2ª CONFERENCIA NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER.

**CAPÍTULO II**

**ETAPAS REGIONAIS**

**Art. 2º -** As Etapas Regionais da Conferencia Nacional de Saúde da Mulher serão organizadas da seguinte forma:

I - Abertura solene;

II - Painéis de debates;

III - Plenárias Temáticas;

IV - Plenária Final

V – Eleição de Delegados à Etapa Estadual

§ 1º -O Tema Central e Eixos devem observar os seguintes documentos-referência:

I - Documento Base Nacional;

II – Documento Base Estadual

III - Consolidado das propostas oriundas das Etapas Municipais e das Conferências Livres realizadas nos termos do Regimento da Etapa Estadual da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher.

§ 2º - O quorum mínimo para deliberação nas instâncias da Etapa será de 50% + 1 do número de delegados credenciados.

**SEÇÃO I**

**DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 3º -** O credenciamento dos (as) Delegados (as) Titulares e Convidados (as) será realizado das 07h30min às 11 horas do dia da Etapa.

**Art. 4º -** O credenciamento dos (as) Delegados (as) Suplentes que substituirão os (as) Delegados (as) Titulares será realizado das 11 às 12horas do dia da Etapa.

§ 1º - Fica sob responsabilidade da Comissão Organizadora da Etapa Estadual da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher coordenar a substituição de Delegados (as) Titulares pelos seus (suas) respectivos (as) suplentes.

§ 2º -É da responsabilidade dos Municípios e/ou Entidades acompanhar a substituição de Delegados (as) Titulares por Suplentes.

**SEÇÃO II**

**ABERTURA SOLENE**

**Art. 5º** – A abertura solene contará com uma mesa formada pela Coordenação da Conferência, membros da Comissão Organizadora e demais autoridades representativas na área da saúde.

**SEÇÃO III**

**PAINÉIS DE DEBATES**

**Art. 6º** – Serão realizadas palestras sob forma de mesa, com expositores com reconhecida experiência na área e sob a coordenação de pessoa indicada pela Comissão Organizadora, com duração de até 2 horas.

**Art. 7º** - Após as exposições, o coordenador da mesa iniciará as inscrições para os debates que terão duração máxima de 1 hora.

§ 1º - Os (as) delegados (as), convidados (as) e observadores (as), poderão manifestar-se em relação ao tema por escrito, preferencialmente, ou verbalmente, durante o período de debate, garantindo-se a ampla oportunidade de participação.

§ 2º - O tempo máximo para manifestação de cada participante será de 02 (dois) minutos improrrogáveis.

§ 3º -Haverá prioridade para manifestação do participante inscrito pela primeira vez.

**SEÇÃO IV**

**PLENÁRIAS TEMÁTICAS**

**Art. 8º** - As Plenárias Temáticas são instâncias de discussão e votação das propostas constante do Documento Base Nacional, Documento Base Estadual e no Consolidado das propostas oriundas das Etapas Municipais e das Conferências Livres realizadas nos termos do Regimento da Etapa Estadual da Conferência Nacional de Saúde da Mulher. .

**Parágrafo Único:** A composição das plenárias temáticas dar-se-á por distribuição conforme escolha de cada delegado (a), respeitando a paridade e o limite de vagas, durante o credenciamento dos (as) delegados (as) e suplentes.

**Art. 9º -**. As Plenárias Temáticas terão 01 (um) (uma) coordenador (a) e 01 (um) (uma) relator (a) indicados (as) pela Comissão Organizadora e Comissão Temática e Relatoria.

§ 1º -A Coordenação da Plenária Temática terá a função de conduzir as discussões, avaliar o processo de verificação de quorum, controlar o tempo, organizar a inscrição dos (as) participantes e contagem dos votos.

§ 2º -A Relatoria da Plenária Temática terá a função de registrar os destaques, auxiliar o (a) coordenador (a) na condução dos trabalhos no grupo, na inscrição dos participantes e registrar os votos referentes às propostas que tiveram destaque.

**Art. 10º -** A coordenação da Plenária Temática fará a leitura Documento Base Nacional, Documento Base Estadual do Consolidado das propostas oriundas das Etapas Municipais e das Conferências Livres realizadas nos termos do Regimento da Etapa Estadual da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher e as propostas inéditas apresentadas pelos participantes e a Relatoria registrará os destaques.

§ 1º -As propostas não destacadas serão consideradas aprovadas e comporão o Relatório Geral da Etapa Regional da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher.

§ 2º -Os participantes poderão destacar propostas para:

**-** Supressão total;

**-** Supressão parcial;

**-** Adição no texto;

**-** Substituição parcial do texto;

- Inclusão de proposta inédita.

§ 3º - As propostas inéditas deverão ser apresentadas por escrito durante a leitura do Documento Base Nacional.

**Art. 11º –** Após a leitura das propostas, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

I - A coordenação da Plenária Temática comunicará o número de delegados (as) que compõem aquela Plenária e o número mínimo de delegados (50% + 1) necessários para garantia do quórum, conforme lista do credenciamento.

II - A votação será realizada na seguinte ordem: a proposta do Documento Base e consolidado será a proposta número 1 e o (s) destaque(s) será (ão) a(s) proposta(s) de número(s) subsequente(s);

III - Quando os participantes não estiverem esclarecidos para votação, a Coordenação da Plenária concederá a palavra ao participante que se apresentar para defender o destaque e ao participante que se apresentar para defender a proposta original;

IV - Será permitida uma segunda defesa, a favor de cada proposição, caso permaneça dúvidas da maioria simples dos delegados após consulta ao Plenário;

V - O tempo máximo para manifestação de cada participante será de 02 (dois) minutos improrrogáveis;

VI - Não serão permitidas solicitações “pela ordem” durante o regime de votação das propostas;

**Art. 12º –** Quando a proposta obtiver mais de 70% (setenta por cento) dos votos dos (os) delegados (as) presentes na Plenária Temática será considerada aprovada e levada para conhecimento da Plenária Final.

**Art. 13º -** Quando a proposta obtiver de 30% (trinta por cento) a 70% (setenta por cento) dos votos dos (as) delegados (as) presentes na Plenária Temática serão levados para deliberação da Plenária Final.

**Art. 14º -** Quando a proposta obtiver menos de 30%(trinta por cento) dos votos dos (as) delegados (as) presentes na Plenária Temática estará suprimida.

**SEÇÃO VI**

**DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 15ª -** Participarão na Plenária Final da Etapa Regional 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher:

1. Delegados (as) com direito a voz e voto;
2. Convidados (as) com direito a voz.

**Parágrafo Único:** A Comissão Organizadora da Etapa Regional da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher fornecerá crachás de cores diferentes para identificarem Delegados (as), Convidados (as) e Comissão Organizadora.

**Art. 16ª -** Plenária Final será coordenada e secretariada por membros da Comissão Organizadora e da Comissão Temática e Relatoria.

**Art. 17ª -** A votação na Plenária Final da Etapa Regional da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher será encaminhada na forma que se segue:

I - Projeção no telão das propostas oriundas das Plenárias Temáticas;

II - As propostas serão lidas e apresentadas para discussão e ou aprovação dos (as) delegados (as);

III - A Coordenação da Plenária Final comunicará o percentual mínimo de delegados (as) – 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) para a votação na Plenária Final;

IV - A votação será realizada na seguinte ordem: a proposta oriunda da Plenária Temática correspondente a cada eixo que obteve maior percentual de votos dos participantes será a proposta número 1, e a(s) demais será (ão) a (s) proposta (s) subsequente (s), observando o percentual decrescente dos votos obtidos;

V - Quando a Plenária não estiver esclarecida para votação, a Coordenação da Plenária concederá a palavra ao participante que se apresentar para defender a proposta que obteve maior percentual de votos dos participantes na Plenária Temática e ao participante que se apresentar para defender a (s) proposta (s) subsequente (s), observando o percentual decrescente dos votos obtidos;

VI - Será permitida uma segunda defesa, para cada uma das proposições se a Plenária não se sentir devidamente esclarecido para a votação;

VII - O tempo máximo para manifestação de cada participante será de 02 (dois) minutos improrrogáveis;

VIII - Não serão acatadas novas propostas durante a Plenária Final.

**Art. 18ª -** A Coordenação da Plenária Final assegurará o direito de manifestação, "PELA ORDEM", sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regulamento não estiver sendo observado.

**Parágrafo Único:** As "QUESTÕES DE ORDEM" NÃO serão permitidas durante o regime de votação.

**Art. 19ª** - As “QUESTÕES DE ENCAMINHAMENTO”, dirigidas exclusivamente à mesa coordenadora dos trabalhos, somente serão acatadas quando se referirem ao processo de votação feito pelo (a) Coordenador (a) da Mesa e que não estejam previstas neste Regulamento.

**Art. 20ª** - Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos dos (as) Delegados (as) presentes, que deverão se manifestar, elevando seus crachás, considerando o quorum previsto neste Regulamento.

**SEÇÃO VII**

**DAS MOÇÕES**

**Art. 21ª -** As Moções encaminhadas, exclusivamente, por Delegados (as), deverão ser, necessariamente, de âmbito ou repercussão regional, estadual, nacional ou internacional e deverão ser apresentada à Comissão Organizadora, até o término das Plenárias Temáticas, redigidas em, no máximo, uma lauda.

§ 1° **-** Cada Moção deverá ser assinada por, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos (as) Delegados (as) credenciados (as) na Etapa Regional da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher

§ 2° - A Comissão de Temática e Relatoria organizará as Moções recebidas, classificando-as e agrupando-as por tema.

§ 3° - Encerrada a fase de apreciação das propostas na Plenária Final da Etapa Regional da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher, o (a) Coordenador (a) da Mesa Diretora fará a leitura das moções e as submeterá sumariamente a aprovação do Plenário, não sendo permitido nenhum tipo de defesa do texto.

§ 4º - A aprovação das Moções será por maioria simples dos Delegados (as) presentes.

**SEÇÃO VIII**

**DAS ELEIÇÕES DOS DELEGADOS PARA ETAPA ESTADUAL**

**Art. 22ª** – Poderão ser candidatos as vagas para a Etapa Estadual da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher, todos (as) os (as) Delegados (as) credenciados (as) e que participarem integralmente da Etapa Regional, na quantidade estabelecida no Anexo III do Regimento da Etapa Estadual e Regionais da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher, de forma paritária, conforme Resolução CNS nº 453/2012 e contemplando o percentual mínimo de 60% de mulheres em cada segmento

**Art. 23ª -** As inscrições dos candidatos a Delegados (as) para a Etapa Estadual da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher serão realizadas em formulário próprio fornecido pela à Comissão Organizadora, das 14 horas às 15 horas do dia da realização da Etapa Regional.

**Art. 24-ª -** As eleições de delegados (as) ocorrerão entre cada segmento, em locais pré-definidos pela Comissão Organizadora, e coordenados por membros da mesma, com metodologia democrática definida pelos delegados de cada segmento.

**Art. 25ª -** Os (as) Candidatos (as) a Delegados (as) para a Etapa Estadual da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher, inscritos, serão apresentados em lista afixada nos locais onde serão realizadas as eleições de cada segmento, pela Comissão Organizadora.

**Art. 26ª –** Cada delegado credenciado poderá votar em mais de um candidato até o numero limite de delegados a que o segmento tem direito de eleger para a Etapa Estadual, eserão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos;

§ 1°- Havendo empate nos votos obtidos pelos candidatos, terá prioridade na escolha aquele que comprovadamente tiver maior idade;

§ 2° - Cada segmento deverá eleger suplentes no percentual maximo de 30% do número total de delegados eleitos.

§ 3° - Cada segmento deverá eleger no mínimo 60% de mulheres entre os delegados e suplentes irão participar da Etapa Estadual.

**SEÇÃO IX**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS**

**Art. 27ª** - A Etapa Regional da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher será considerada habilitada a aprovar propostas, durante a Plenária Final, com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos (as) Delegados (as) Credenciados (as).

**Art. 28ª -** Serão conferidos Certificados de participação na Etapa Regional da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher aos membros da Comissão Organizadora, aos Delegados (as), Convidados (as), Debatedores (as) e Expositores (as), especificando a condição de sua participação.

**Art. 29ª -** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Etapa Estadual e Regionais da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher, “ad referendum” quando o Plenário do CES.

**CAPÍTULO III**

**ETAPA ESTADUAL**

**Art. 30º -** A Etapa Estadual da 2ª Conferencia Nacional de Saúde da Mulher, a ser realizada em 06 e 07 de junho de 2017, será organizada da seguinte forma:

 I - Abertura solene;

II - Painéis de debates;

III - Plenárias Temáticas;

IV - Plenária Final

V- Priorização de Propostas

VI – Eleição de Delegados à Etapa Nacional

§ 1º -O Tema Central e Eixos de debates devem observar os seguintes documentos-referência:

I - Documento Base Nacional;

II - Documento Base Estadual;

II - Consolidado das propostas oriundas das Etapas Regionais e das Conferências Livres realizadas nos termos do Regimento da Etapa Estadual da Conferência Nacional de Saúde da Mulher.

§ 2º - O quorum mínimo para deliberação desta Etapa será de 50% + 1 do número de delegados credenciados.

.

**SEÇÃO I**

**DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 31º -** O credenciamento dos (as) Delegados (as) Titulares e Convidados (as) será realizado das 07 às 12 horas do dia 06 de junho de 2017.

**Art. 32º -** O credenciamento dos (as) Delegados (as) Suplentes que substituirão os (as) Delegados (as) Titulares, será realizado, das 12 às 14horas do dia 06 de junho de 2017.

§ 1º - Fica sob a responsabilidade da Comissão Organizadora da Etapa Estadual da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher, coordenar a substituição de Delegados (as) Titulares pelos seus (suas) respectivos (as) suplentes.

§ 2º -É da responsabilidade dos Municípios e/ou Entidades acompanhar a substituição de Delegados (as) Titulares por Suplentes.

**SEÇÃO II**

**ABERTURA SOLENE**

**Art. 33** – A abertura solene contará com uma mesa formada pela Coordenação da Conferência, membros da Comissão Organizadora e demais autoridades representativas na área da saúde.

**SEÇÃO III**

**PAINÉIS DE DEBATES**

**Art. 34** – Serão realizadas palestras sobre o Tema e Eixos da Conferência com expositores de reconhecida experiência na área e sob a coordenação de pessoa indicada pela Comissão Organizadora.

**Art. 35º** - Após as exposições, o coordenador da mesa iniciará as inscrições para os debates que terão duração máxima de 1 hora.

§ 1º - Os (as) delegados (as), convidados (as) e observadores (as), poderão manifestar-se em relação ao tema por escrito, preferencialmente, ou verbalmente, durante o período de debate, garantindo-se a ampla oportunidade de participação.

§ 2º - O tempo máximo para manifestação de cada participante será de 02 (dois) minutos improrrogáveis.

§ 3º -Haverá prioridade para manifestação do participante inscrito pela primeira vez.

**SEÇÃO IV**

**PLENÁRIAS TEMÁTICAS**

**Art. 36º** - As Plenárias Temáticas são instâncias de discussão e votação das propostas constante do Consolidado das propostas oriundas das Etapas Regionais e das Conferências Livres realizadas nos termos do Regimento da Etapa Estadual da Conferência Nacional de Saúde da Mulher.

**Parágrafo Único:** A composição das Plenárias Temáticas dar-se-á por distribuição conforme escolha de cada delegado (a), respeitando-se a paridade e o limite de vagas disponíveis durante o credenciamento dos (as) delegados (as) e suplentes.

**Art. 37º -**. As Plenárias Temáticas terão 01 (um) (uma) coordenador (a) e 01 (um) (uma) relator (a) indicados (as) pela Comissão Organizadora e Temática e Relatoria.

§ 1º -A Coordenação da Plenária Temática terá a função de conduzir as discussões, avaliar o processo de verificação de quorum, controlar o tempo, organizar a inscrição dos (as) participantes e contagem dos votos.

§ 2º -A Relatoria da Plenária Temática terá a função de registrar os destaques, auxiliar o (a) coordenador (a) na condução dos trabalhos no grupo, na inscrição dos participantes e registrar os votos referentes às propostas que tiveram destaque.

**Art. 38º -** A coordenação da Plenária Temática fará a leitura do Consolidado das propostas oriundas das Etapas Regionais e das Conferências Livres realizadas nos termos do Regimento da Etapa Estadual da Conferência Nacional de Saúde da Mulher e a Relatoria registrará os destaques.

§ 1º -As propostas não destacadas serão consideradas aprovadas e comporão o Relatório Geral da Etapa Estadual da 1ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher § 2º -Os participantes poderão destacar propostas para:

**-** Supressão total;

**-** Supressão parcial;

**-** Adição no texto e;

**-** Substituição parcial do texto.

**Art. 39º –** Após a leitura das propostas, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

I - A coordenação da Plenária Temática comunicará o número de delegados (as) que compõem aquela Plenária e o número mínimo de delgados (50% + 1) necessários para garantia do quórum.

II - A votação será realizada na seguinte ordem: a proposta do Consolidado será a proposta número 1 e o (s) destaque(s) será (ão) a(s) proposta(s) de número(s) subsequente(s);

III - Quando os participantes não estiverem esclarecidos para votação, a Coordenação da Plenária concederá a palavra ao participante que se apresentar para defender o destaque e ao participante que se apresentar para defender a proposta original;

IV - Será permitida uma segunda defesa, a favor de cada proposição, caso permaneça dúvidas da maioria simples dos delegados após consulta ao Plenário;

V - O tempo máximo para manifestação de cada participante será de 02 (dois) minutos improrrogáveis;

VI - Não serão permitidas solicitações “pela ordem” durante o regime de votação das propostas;

VII **-** Não serão acatadas novas propostas durante as Plenárias Temáticas.

**Art. 40º –** Quando a proposta obtiver mais de 70% (setenta por cento) dos votos dos (os) delegados (as) presentes nas Plenárias Temáticas será considerada aprovada e levada para conhecimento da Plenária Final.

**Art. 41º -** Quando a proposta obtiver de 30% (trinta por cento) a 70% (setenta por cento) dos votos dos (as) delegados (as) presentes nas Plenárias Temáticas serão levados para deliberação da Plenária Final.

**Art. 42º -** Quando a proposta obtiver menos de 30%(trinta por cento) dos votos dos (as) delegados (as) presentes nas Plenárias Temáticas estará suprimida.

**SEÇÃO V**

**DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 43ª -** Participarão na Plenária Final da Etapa Estadual da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher:

1. Delegados (as) com direito a voz e voto;
2. Convidados (as) com direito a voz.

**Parágrafo Único:** A Comissão Organizadora da Etapa Estadual da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher fornecerá crachás de cores diferentes para identificarem Delegados (as), Convidados (as) e Comissão Organizadora.

**Art. 44ª -** Plenária Final será coordenada e secretariada por membros da Comissão Organizadora e da Comissão Temática e Relatoria.

**Art. 45ª -** A votação na Plenária Final da Etapa Estadual da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher será encaminhada na forma que se segue:

I - Projeção no telão das propostas oriundas das Plenárias Temáticas;

II - As propostas serão lidas e apresentadas para discussão e ou aprovação dos (as) delegados (as);

III - A Coordenação da Plenária Final comunicará o percentual mínimo de delegados (as) – 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) para a votação na Plenária Final;

IV - A votação será realizada na seguinte ordem: a proposta oriunda da Plenária Temática que obteve maior percentual de votos dos participantes será a proposta número 1, e a(s) demais será (ão) a (s) proposta (s) subsequente (s), observado o percentual decrescente dos votos obtidos;

V - Quando a Plenária não estiver esclarecida para votação, a Coordenação da Plenária concederá a palavra ao participante que se apresentar para defender a proposta original e ao participante que se apresentar para defender o destaque;

VI - Será permitida uma segunda defesa, a favor e contra, se a Plenária não se sentir devidamente esclarecido para a votação;

VII - O tempo máximo para manifestação de cada participante será de 02 (dois) minutos improrrogáveis;

VIII - Não serão acatadas novas propostas durante a Plenária Final.

**Art. 46ª -** A Coordenação da Plenária Final assegurará o direito de manifestação, “PELA ORDEM", sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regulamento não estiver sendo observado.

**Parágrafo Único:** As "QUESTÕES DE ORDEM" NÃO serão permitidas durante o regime de votação.

**Art. 47ª** - As “QUESTÕES DE ENCAMINHAMENTO” somente serão acatadas quando se referirem às propostas de encaminhamento sob o processo de votação feito pelo (a) Coordenador (a) da Mesa e que não estejam previstas neste Regulamento.

**Art. 48ª** - Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos dos (as) Delegados (as) presentes, que deverão se manifestar, elevando seus crachás, considerando o quorum previsto neste Regulamento.

**SEÇÃO VI**

**DAS MOÇÕES**

**Art. 49ª -** As Moções encaminhadas, exclusivamente, por Delegados (as), deverão ser, necessariamente, de âmbito ou repercussão regional, estadual, nacional ou internacional e deverão ser apresentada à Comissão Organizadora, até o término das Plenárias Temáticas, redigidas em, no máximo, uma lauda.

§ 1° **-** Cada Moção deverá ser assinada por, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos (as) Delegados (as) credenciados (as) na Etapa Estadual da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher.

§ 2° - A Comissão de Temática e Relatoria organizará as Moções recebidas, classificando-as e agrupando-as por tema.

§ 3° - Encerrada a fase de apreciação das propostas na Plenária Final da Etapa Estadual da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher, o (a) Coordenador (a) da Mesa Diretora fará a leitura das moções e as submeterá a aprovação sumária do Plenário, não sendo permitida defesa de propostas.

§ 4º - A aprovação das Moções será por maioria simples dos Delegados (as) presentes.

**SEÇÃO VII**

**DA PRIORIZAÇÃO DE PROPOSTAS**

**Art. 50ª –** Em atenção ao disposto no Artigo 14, parágrafo primeiro, do Regimento da Etapa Estadual e Regionais da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher, os delegados deverão escolher as 12 propostas prioritárias que irão compor o Relatório Final;

§ 1°- A escolha será individual e cada delegado receberá o material necessário para proceder a sua escolha;

§ 2°- Cabe à Comissão Organizadora criar os mecanismos necessários para que os delegados promovam a escolha de suas propostas prioritárias;

**Art. 51ª –** O processo de priorização de propostas terá início imediatamente após a Plenária Final da Etapa Estadual da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher;

**Art. 52ª –** Serão consideradas prioritárias as 12 propostas que obtiverem o maior número de votos dos delegados;

§ 1°- As propostas priorizadas irão compor o Relatório final da Etapa Estadual a ser encaminhado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher;

§ 2°- As demais propostas aprovadas pela Etapa Estadual da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher farão parte dos anais da conferência.

**SEÇÃO VIII**

**DAS ELEIÇÕES DOS DELEGADOS PARA ETAPA NACIONAL**

**Art. 53ª -** Serão eleitos para a Etapa Nacional da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher, que ocorrerá no período de 01 a 04 de agosto de 2017, 36 (trinta e seis) delegados (as) de forma paritária, conforme Resolução CNS nº 453/2012,e contemplando o percentual mínimo de 60% de mulheres em cada segmento.

§ 1º - As eleições de delegados (as) ocorrerão entre cada segmento, em locais pré-definidos pela Comissão Organizadora, e coordenados por membros da mesma, com metodologia democrática definida pelos delegados de cada segmento.

§ 2º - Será eleito ainda um número de suplentes de delegados (as), na proporção de 30% do total de vagas de cada segmento, visando suprir uma eventual vacância de titulares na etapa Nacional.

**Art. 54 -** Só poderão se candidatar a delegado à Etapa Nacional, os (as) delegados

(as) que participarem integralmente da Etapa Estadual.

**Art. 55 -** As inscrições dos (as) candidatos (as) a Delegados (as) à Etapa Nacional serão realizadas pela Comissão Organizadora até as 12h do dia 07 de junho de 2017.

§ 1º - Os (as) Candidatos (as) a Delegados (as) para a Etapa Nacional da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher, inscritos, serão apresentados em lista afixada nos locais onde serão realizadas as eleições de cada segmento, pela Comissão Organizadora.

**Art. 56 –** A Eleição dos delegados à Etapa Nacional seguirá o critério de distribuição da população pelas quatro regiões de saúde do Estado, conforme o IBGE, fazendo-se os ajustes numéricos para atender o disposto na Resolução 453/2012 do CNS, conforme o Anexo I deste regulamento.

Parágrafo Único – Não havendo candidatos suficientes para disputar as vagas direcionadas para alguma das regiões de saúde, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos candidatos das demais regiões que obtiverem mais votos.

**Art. 57 –** Cada delegado credenciado poderá votar em mais de um candidato até o numero limite de delegados a que o segmento tem direito de eleger para a Etapa Nacional, eserão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos após aplicação dos termos deste regulamento;

Parágrafo Único - Havendo empate nos votos obtidos pelos candidatos, terá prioridade na escolha aquele que comprovadamente tiver maior idade;

**SEÇÃO IX**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS**

**Art. 58** - A Etapa Estadual da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher será considerada habilitada a aprovar propostas, durante a Plenária Final, com quorum mínimo de 50% (cinqüenta por cento) mais 01 (um) dos (as) Delegados (as) Credenciados (as).

**Art. 59 -** Serão conferidos Certificados de participação na Etapa Estadual da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher aos membros da Comissão Organizadora, aos Delegados (as), Convidados (as), Debatedores (as) e Expositores (as), especificando a condição de sua participação.

**Art. 60 –** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Etapa Estadual e Regionais da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher, “ad referendum” quando o Plenário do CES.

**ANEXO I**

**COMPOSIÇÃO DA DELEGAÇÃO À ETAPA ESTADUAL**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| REGIÃO | USUÁRIOS | PROFISSIONAL DE SAÚDE | GESTOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS |
| NORTE | 8M + 4 = 12 | 4M + 2 = 6 | 4M + 2 = 6 |
| CENTRAL | 10M + 6 = 16 | 5M + 3 = 8 | 5M + 3 = 8 |
| SUL | 11M +7 = 18 | 6M + 3 = 9 | 6M + 3 = 9 |
| METROPOLITANA | 33M + 21 = 54 | 16M + 11 = 27 | 16M + 11 = 27 |

M - MULHER

**ANEXO II**

**COMPOSIÇÃO DA DELEGAÇÃO À ETAPA NACIONAL**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| REGIÃO | USUÁRIOS | PROFISSIONAL DE SAÚDE | GESTOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS |
| NORTE | 1M + 1 = 2 | 1M | 1M |
| CENTRAL | 1M + 1 = 2 | 1M | 1M |
| SUL | 2M + 2 = 4 | 1M + 1 = 2 | 1M + 1 = 2 |
| METROPOLITANA | 6M + 4 = 10 | 3M + 2 = 5 | 3M + 2 = 5 |

M - MULHER